



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Growing Human Development At Moz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Growing Human Development At Moz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadão Chineses residentes em Moçambique apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala – ACCS.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Dezembro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Growing Human Development At Mozambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Growing Human Development at Mozambique abreviadamente designado por Growing Group, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e delegações

Um) A Growing Group é de âmbito nacional com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que necessário a Growing Group criará delegações, escritórios, unidades, agências, sucursais ou outras formas de representação legal em todo território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Growing Group, é constituído por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Da missão, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Missão

A Growing Group busca melhorar a qualidade de vida no país a partir do ensino cívico da reciclagem de resíduos sólidos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Growing Group tem os seguintes objectivos:

- Palestrar nas escolas do país sobre a importância da arte de confecção de sofás, mesas, candeeiros, vassouras e cortinas, com o uso de latas, garrafas e papel usado;
- Promover nos agregados familiares do País a produção e venda de utensílios domésticos confeccionados a partir de material reciclável;
- Reduzir o nível de lixo existente nas cidades do país a partir da criação de um lar para os meninos de rua, com o objectivo de recolher o lixo reciclável existente na cidade capital do país, com vista a produção de utensílios de artesanato com destino a exposição e ao comércio.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Growing Group todos os cidadãos nacionais e estrangeiros com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da raça, sexo, etnia, crença religiosa, e que por adesão voluntária expressa aceitem o estatuto e o programa da Growing Group, depois de observadas todas as formalidades pertinentes para a sua inscrição.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os membros da Growing Group possuem as seguintes categorias:

- a) Fundadores – são membros fundadores todas as pessoas singulares, que tenham colaborado na criação da organização ou que estiveram inscritos até a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros colaboradores – são todas as pessoas singulares, que trabalham em prol do desenvolvimento humano no país e declarem aceitar o Estatuto e programas da Growing Group e contribuam para o seu funcionamento e desenvolvimento;
- c) Beneméritos – são membros beneméritos todas as pessoas singulares, organizações e instituições nacionais, internacionais que de forma substancial contribuam economicamente ou prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da Growing Group;
- d) Honorários – são membros honorários pessoas singulares com ilibada reputação que usam as suas qualidades morais (lealdade, honestidade) na prática de boas acções em prol do Desenvolvimento Humano no País;
- e) Simpatizantes – são membros simpatizantes todas as pessoas singulares, organizações, instituições nacionais ou estrangeiras que queiram acompanhar a realização dos objectivos da Growing Group, cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Dois) Os membros Beneméritos, Honorários e Simpatizantes têm o direito de participar com o direito a voto nas sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a fazer parte do Conselho Directivo.

Três) A categoria de membro da Growing Group é pessoal e intransmissível.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) A qualidade de membro efectivo adquire-se por adesão voluntária expressa através do preenchimento da ficha de inscrição e aceitação do Estatuto e programas.

Dois) A admissão de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros que tenham as suas quotas em dia e outros encargos exigidos pela Growing Group os seguintes:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais;
- c) Fazer propostas e tomar parte da discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da Growing Group;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente Estatuto e Regulamento Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- f) Propor a admissão de membros;
- g) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas Assembleias Gerais, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Estatuto da Growing Group;
- i) Reclamar perante a Assembleia Geral sobre infracções cometidas pelo Conselho Fiscal e Directivo;
- j) Recorrer à Assembleia Geral em caso de expulsão da organização.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Os membros da Growing Group têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir para o bom nome, prestígio e desenvolvimento da instituição;
- b) Observar o cumprimento do estatuto, Programa e Regulamento Interno;
- c) Prestar contas sobre as actividades a si mandatadas;
- d) Obedecer a autoridade dos órgãos sociais e os seus mandatários;

e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;

f) Não ter mais de três faltas injustificadas nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Declaração de vontade própria;
- b) Ter sido julgado e condenado por crimes nos termos da lei, mesmo que cumprida a pena.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Aos membros que violarem os procedimentos disciplinares da Growing Group serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Reprensão simples;
- b) Reprensão registrada;
- c) Reprensão pública;
- d) Expulsão.

Dois) As infracções que configuram as sanções acima, os procedimentos e o órgão responsável são objecto de regulamentação.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tipo de recursos

A Growing Group, contará com os seguintes recursos:

- a) Quotas recebidas dos membros;
- b) Subvenções, donativos, legados e doações;
- c) Receitas provenientes da venda de bens e serviços que a Growing Group, promova para a sustentabilidade das suas actividades e realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos da Growing Group são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Growing Group, e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos, e dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral e Mandato

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros sob proposta do Conselho Directivo;
- b) Definir o valor da quota a pagar pelos membros;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- e) Aprovar o Programa e o Regulamento da Growing Group;
- f) Apreciar e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Directivo mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico;
- g) Aprovar o programa de acção e orçamento anual;
- h) Decidir, sob proposta do Conselho de Directivo e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda de bens imóveis da Growing Group, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar;
- i) Esclarecer dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Growing Group, para que tenha sido solicitada;
- j) Votar a dissolução da Growing Group e, quando aprovada eleger a comissão liquidatária nos termos da lei;
- k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros que requeiram a sua realização, ou quando convocada pelo Presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante publicação nos órgãos de informação mais abrangentes com a respectiva agenda e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O quórum da Assembleia Geral considera-se constituído uma vez feita a convocatória e que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas a partir da votação da maioria relativa dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração do estatuto requerem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo, tem o objectivo de administrar e gerir a Growing Group e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto não reserve para a Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório, o orçamento, balanço financeiro anual, as contas do exercício, bem como o programa de actividades;
- c) Decidir sobre planos, políticas, programas e projectos que a Growing Group deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o trabalho do secretariado executivo;
- e) Aprovar o quadro do pessoal, os termos de contratação, e condições de serviço;
- f) Apreciar as propostas de investimentos susceptíveis de gerar recursos para garantir a sustentabilidade da organização;
- g) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;
- h) Apreciar propostas de regulamentos que forem considerados necessários elaborados pelo secretariado executivo e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e Mandato

O Conselho Directivo é composto pelo presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 1.º tesoureiro, 2.º tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos renováveis, para mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reúne-se quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que seja convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho Directivo só poderá se reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos que a direcção tiver aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência dos Tesoureiros

Compete aos tesoureiros Growing Group as seguintes tarefas:

- a) 1.º tesoureiro: arrecadar e contabilizar todas as rendas da associação, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia todas as facturas comprovadas, pagar todas as contas e autorizar as despesas, tendo ou não o visto do presidente, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, organizar o balanço anual de receitas e despesas, o balanço patrimonial e sua publicação, para ser apresentado pelo presidente à Assembleia Geral, depois de aprovado pelo Conselho Directivo e o Conselho Fiscal, assinar em conjunto ou isoladamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e valores postais para o levantamento ou retirada de dinheiro;
- b) 2.º tesoureiro: auxiliar o 1.º tesoureiro em todas suas incumbências, assim como substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão administrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos entre os associados na

Assembleia Geral para o período de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela transparência da associação;
- b) Fiscalizar a aplicação de normas, princípios e padrões de boa gestão e prestação de contas na associação;
- c) Supervisionar o funcionamento e regular os órgãos de governação interna;
- d) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro e contas do exercício anual.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção da associação

Um) A Growing Group, extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sob a forma de dissolução e liquidação, nos termos da lei em vigor no país.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da Growing Group, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, e a serem observadas no preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais da Growing Group durante o mandato serão fixados pelo regulamento geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposição transitória

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses contado a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos.

Três) No entanto cada proposta para a primeira composição dos órgãos sociais deverá ser subscrita por, pelo menos, cinco membros fundadores.

B Scrap – Técnica Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade B Scrap – Técnica Metal, Limitada, com sede em Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100487586, deliberaram a cessão de cinco quotas no valor total de trezentos e setenta e cinco mil meticais, a favor da própria sociedade.

Em consequência da referida cessão é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: Ferro e semi ferroso, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, magnésio e remoção de sucatas militar, refinaria, comercialização na sua íntegra, exportação e importação.

Exploração e comercialização de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente a B Scrap – Técnica Metal, Limitada e outra no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente Luís Ernesto António Casquinha.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hua Ren-Empresa de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752743 uma entidade denominada, Hua Ren-Empresa de Segurança, Limitada.

Primeiro. António Afonso Chirindza casado com a senhora Ofélia Francisco Chirindza de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110105169957M, emitido aos 26 de Dezembro de 2014 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo natural de Maputo residente na cidade de Matola;

Segundo. Jian Hua Chen, solteiro maior de nacionalidade chinesa natural de Fujian, portador do DIRE 10CN00057669, emitido aos 16 de Novembro de 2015 pela Direcção de Migração de Maputo, residente no Bairro da Matola H em Maputo; e

Terceiro. ShuKang Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa natural de Fujian, portador do DIRE 10CN00074736, emitido aos 1 de Fevereiro de 2016 pela Direcção de Migração de Maputo, residente no Bairro da Matola H em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hua Ren-Empresa de Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Mercado casa n.º 09, Bairro de Matola H, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção de pessoas e bens, através de serviço de guarda quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Segurança de objectos económicos, sociais e culturais por meio de guarnição, patrulhamento e por sistemas de segurança electrónica;
- c) Vigilância electrónica e montagem de câmaras de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em três partes desiguais nomeadamente António Afonso Chirindza com duzentos sessenta mil meticais o correspondente a cinquenta e dois por centos, Jian Hua Chen com duzentos mil meticais o correspondente a quarenta por centos e ShuKang Zhang com outros quarenta mil meticais do capita o correspondente a oito por centos por cada sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Afonso Chirindza, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente, qualquer sócio poderá ordenar a sociedade ou outro mandatário desta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Waza – Xitique de Ideias e Projectos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100813890, a sociedade comercial anónima Waza – Xitique de Ideias e Projectos, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Waza- Xitique de Ideias e Projectos, S.A. (doravante somente referida por a “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua Francisco Barreto, n.º 46.

Três) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fomento do interesse público, o bem-estar do povo moçambicano e o apoio e estímulo do ambiente de negócios da República de Moçambique mediante a concepção, desenvolvimento e/ou implementação de projectos de investigação e a prestação de serviços de assessoria, consultadoria e gestão de projecto ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Os objectivos da sociedade constituem ainda a promoção do sucesso da mesma em benefício das suas accionistas e, através dos seus negócios e operações, ter um impacto global positivo significativo sobre a sociedade e o meio ambiente, considerados como um todo.

Três) A sociedade pode, sem restrições, participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), dividido em:

- i) 10 (dez) acções ordinárias nominativas da classe A, cada com o valor nominal de 1.000,00MT, reservadas aos accionistas fundadores da sociedade ou subscritas e realizadas por novos ou outros accionistas na sequência da aprovação da sua subscrição e realização ou conversão de outras acções da sociedade por parte dos accionistas titulares de acções de classe A;
- ii) 1 (uma) acção ordinária nominativa da classe B, com o valor nominal de 1.000,00MT, reservada aos accionistas da sociedade que subscrevam acções subsequentemente à sua constituição e registo definitivo; e
- iii) 1 (uma) acção ordinária nominativa da classe C, com o valor nominal de 1.000,00MT, reservada a pessoas colectivas de direito público ou de direito privado de direito moçambicano ou estrangeiro que tenham mostrado interesse na sua subscrição e realização e cujo acto de subscrição e realização tenha sido aprovado por parte dos accionistas titulares de acções de classe A.

Dois) Os títulos representativos das acções serão assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Quatro) As acções ordinárias nominativas da classe A apenas podem ser transferidas para outros titulares de acções ordinárias nominativas da classe A, aplicando-se a mesma restrição em relação às restantes classes de acções, as quais apenas podem ser transferidas dentro da respectiva categoria.

ARTIGO QUARTO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de três quartos dos accionistas titulares de acções ordinárias nominativas de classe A, a sociedade poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de 10 (dez) vezes o capital social da sociedade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos accionistas titulares de acções ordinárias nominativas de classe A, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos accionistas titulares de acções ordinárias nominativas de classe A, a sociedade poderá adquirir acções próprias.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único ou conselho de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O fiscal único ou o conselho fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos

accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por maioria dos accionistas titulares de acções ordinárias nominativas de classe A:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) A fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Qualquer acordo ou entendimento entre a sociedade e um accionista e qualquer pagamento, independente da sua natureza, a qualquer accionista, quer se trate de honorários cobrados por serviços de gestão e consultadoria, pagamentos entre empresas ou valores semelhantes no âmbito de um acordo com a sociedade;
- d) A venda de bens ou activos da sociedade e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos;
- e) O penhor de acções da sociedade a favor de terceiros;
- f) Nomeação dos corpos sociais da sociedade;
- g) Os termos e condições de prestações acessórias;
- h) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- j) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições.

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o presidente do conselho de administração, o qual não terá voto de desempate, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DECÍMO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um conselho de administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.
- b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração.
- c) qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.
- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos administradores presentes ou representados:
 - i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
 - ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
 - iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
 - iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas

contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;

- v) A participação da sociedade em novos projectos; e
- vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

Três) No processo de decisão os membros da administração devem também ter em conta os efeitos sociais, económicos, jurídicos ou outros efeitos, de qualquer acção sobre os actuais funcionários ou aposentados, fornecedores e clientes da sociedade ou das suas subsidiárias, e das comunidades e da sociedade em que a sociedade ou as suas subsidiárias operam, conjuntamente, a curto prazo, bem como a longo prazo, os interesses das suas accionistas e o efeito das operações da sociedade sobre o meio ambiente e economia da região e do país.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, serão afectos à constituição e reforço de uma reserva voluntária destinada à prossecução do interesse público, participação noutros projectos por parte da sociedade ou a sua afectação em conformidade com o que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DECÍMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Papelaria e Serviços Ciana, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta distribuição de quotas no capital social da sociedade Papelaria & serviços Ciana, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 135, de 11 de Novembro de 2016, III Série, rectifica-se que onde se lê: «b) Guilherme Uilo Mário com uma quota de 25%, correspondente a 15.000,00MT», deve se ler: «b) Guilherme Uilo Mário, com uma quota de 75%, correspondente a 15.000,00MT».

ACCS – Associação de Comerciantes em Chineses Sofala

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação ACCS – Associação de Comerciante Chineses em Sofala matriculada sob NUEL 100799065, Entre Jiye Zhuo, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Lu Aihua, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Lin Yongsheng, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Wu Jinhua, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Feng Zhonghao, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na cidade da Beira; Chen Guozhang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Zhuo Chaofan, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Shengjin Lin, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Zhuo Shaojie, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade da Beira; Zhuchang Li, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan, residente na cidade da Beira; conforme os

estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede

A Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, é uma pessoa jurídica de natureza não lucrativa com sede na cidade de Beira, podendo gradualmente criar delegações, ou outras formas de representação a nível de província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica com a autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, é uma associação de natureza social e cultural.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Um) A Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, é de âmbito Provincial e a Assembleia Geral por simples deliberação poderá estabelecer delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da província de Sofala.

Dois) A sua duração, é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data de aprovação dos presentes estatutos e do seu respectivo reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

São objectivos gerais da associação dos :

- Promover um ambiente de solidariedade e de assistência mútua, no domínio social, cultural, religioso e económico entre os chineses residentes em Sofala;
- Promover acções de solidariedade a favor de pessoas necessitadas;
- Promover o intercâmbio empresarial e de negócios entre os associados;
- Estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos, achados necessários para os benefícios da associação.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala:

- Defender os direitos e interesses gerais dos seus membros;
- Promover a troca de experiencia sobre negócios;
- Debater plataformas de parcerias de negócios entre os membros da associação e empresarios nacionais da província de Sofala;
- Manter informados os seus membros sobre os assuntos de interesse comum entre os associados quer seja de natureza económica, científica, artística, cultural e religiosa;
- Promover debates, seminários e intercâmbios sobre assuntos transculturais de acordo com legítimos interesses dos associados;
- Promover e coordenar campanhas e iniciativas de solidariedade a pessoas carenciadas, no âmbito da responsabilidade social dos seus membros;
- Promover e incentivar a reconciliação e união da comunidade Chinesa em Sofala através duma plataforma de organização e intercâmbio cultural, científico, social, económico e religioso;
- Acompanhar e prestar todo apoio ou assistência sócio cultural e económico, na medida do possível a todos Chineses recém chegados na província de Sofala;
- Divulgar através do Site Oficial da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, as acções e serviços prestados por esta organização.

CAPÍTULO II

Do património social

ARTIGO SEXTO

A Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento Interno fixará as normas e procedimentos a seguir quanto a essa questão.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão e categoria

Um) Podem ser membros da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, todas as pessoas de nacionalidade chinesa, nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que aceitem os presentes estatutos e a declaração de fé da organização.

Dois) Podem também ser membros da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala todas as pessoas singulares ou colectivas, de origem chinesa, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Três) Os membros da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dos membros fundadores: São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Dos membros efectivos: São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da Associação.

Dos membros beneméritos: Membros beneméritos serão membros tanto singular como colectivo, que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

Dos membros honorários: Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO NONO

Dos direitos

Um) São direitos dos membros desta associação:

- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Utilizar os serviços de apoio da associação;
- Exercer o direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da Associação;
- Ser informado acerca da Administração da Associação;
- Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;

- g) Possuir cartão de Identificação de membro, e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- Pagar as jóias de entrada;
- Pagar as quotas de membro conforme deliberado nas assembleias gerais;
- Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- Dar um testemunho exemplar que dignifique a associação como uma entidade social;
- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar, como base nos princípios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação;
- Pela renúncia expressa voluntariamente.
- Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses consecutivos;
- Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro, ao arrepio aos bons princípios morais e éticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho da Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário é um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Mesa

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos com o apoio do vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores, salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Traçar políticas de acção da associação;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Atribuir a qualidade de membro honorário.

- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;

h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;

i) Fixar o valor das jóias e das quotas;

j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente, ou a pedido do conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, ou outra forma julgada conveniente e acordada pelos seus sócios, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicações de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos a metade mais (1) um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração e composição

Um) O Conselho de Administração da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala é o órgão que exerce o poder político, coordenador e administrativo no âmbito provincial.

Dois) O Conselho de Administração será composto por profissionais com os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;

- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho da Administração e Competência

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação do presidente da associação;
- d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objetivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objetivos da associação;
- g) Preparar relatório de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores e outros interessados;
- h) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e outros funcionários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidente

O Presidente da associação é em simultâneo o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a A Associação dos Guineenses em Moçambique – Beira em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- e) Dirigir actividades da associação;
- f) Criar delegações da associação, a nível da província;
- g) Comunicar com ONGs, igrejas e doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a associação;

- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;

- k) Ter plena autonomia para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; executar notas promissórias; verificar saldos, requisitar extratos bancários; requisitar talões de cheques e cartões de crédito; cadastrar ou recadastrar senhas; autorizar débitos, transferências e saques bancários; fazer retiradas mediante recibos; receber e emitir ordens de pagamento; contratar empréstimos e financiamentos, assinando os respectivos contratos; solicitar carta de fiança; confessar dívidas, assumir obrigações e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento da parte financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do vice-presidente

Um) Competirá ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade.

Dois) O presidente poderá delegar no seu vice, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Secretário e competências

Compete ao secretário:

- a) Elaborar actas das reuniões do Conselho de administração;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação.
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, ou mesmo estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vice-secretario e competências

Um) Compete ao secretário fazer pagamentos de despesas mediante uma requisição, autorizada pelo Conselho de Administração.

Dois) Elaborar relatórios financeiros que serão apresentados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do presidente e extraordinariamente sempre que seus membros o requerer.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previsto na lei.

Dois) A liquidação será feita por comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia geral, nós seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em fundamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da Associação dos Comerciantes Chineses em Sofala, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com o mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos nos presentes estatuto, recorrer-se-á lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de 2016. — A Conser-vadora técnica, *Ilegível*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 93 à 94 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205 deste Cartório Notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi exarada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da Renco Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Rua 1.º de Maio, n.º 508, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100092204.

Verifiquei a identidade, a qualidade e a suficiência dos poderes dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos, certidão comerciais, actas avulsas e procurações das sociedades, que se arquivam no maço de documentos deste cartório notarial.

E, por eles foi dito: Que a representada da primeira outorgante, Renco Spa, é titular de uma quota no valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de cinco vírgula cinco por cento do capital social da Renco, uma sociedade constituída ao abrigo da legislação moçambicana, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Mozinv, S.R.L., e outra no valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, representativa cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Spa.

Que, pela presente escritura, a primeira outorgante procede à divisão da quota da sua representada Renco Spa, no valor de treze mil setecentos e cinquenta meticais, em duas novas quotas desiguais:

- i) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de três por cento do capital social da Renco, que cede a sociedade Agro – Indústria de Cabo – Delgado, Limitada; e
- ii) outra no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, que reserva para si.

Que a referida quota é cedida com todos os direitos e obrigações, pelo respectivo valor nominal, que a primeira outorgante, em nome da sua representada Renco declara ter recebido integralmente e dá a respectiva quitação.

Que, pela presente escritura, a representada da segunda outorgante Agro – Indústria, aceita a cessão da quota, nos precisos termos exarados nesta escritura.

Pela primeira outorgante foi ainda referido:

Que, conforme o deliberado pela Assembleia Geral na reunião realizada aos seis dias do mês de Abril de dois mil e quinze, a divisão e cessão de quotas acima referidas foram consentidas pela sociedade sua representada Renco, tendo a sociedade e os sócios prescindido do exercício do direito de preferência que lhe assistia nos termos legais e estatutários.

Que, em virtude dos actos acima praticados e conforme o deliberado pela Assembleia Geral da Renco acima citada, pela presente escritura e em representação da Renco, procede à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) *b) Uma* quota com o valor nominal de duzentos e trinta e seis mil e duzentos cinquenta meticais, representativa de noventa e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mozinv S.R.L.;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de três por cento do capital social, pertencente à sócia Agro – Indústria de Cabo – Delgado, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta Meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Spa.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos seguintes: Acta da assembleia geral da sociedade Renco; Certidão de Registo Comercial da Renco; Procuração da Renco; Acta da Assembleia Geral da sociedade Mozinv SRL; Certidão de Registo Comercial da Mozinv SRL; Procuração da Mozinv S.R.L.; Acta da Assembleia Geral da sociedade Agro – Indústria e Certidão de Registo Comercial da sociedade Agro – Indústria.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, contados a partir desta data, após o que vão assinar comigo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Bhayji Xipamanine, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100100810344, entre:

Imran Yakub Mussa Bhavji E Sanimbanu Imran Yakub Bhayji, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Bhayji Xipamanine, Limitada, com a sede na Rua Fernando Homem, n.º 1/7, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Importação e exportação:

- a) Venda de produtos alimentares a grosso e retalho;
- b) Venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e

representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Imran Yakub Mussa Bhayji;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia, Sanimbanu Imran Yakub Bhayji.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Imran Yakub Mussa Bhayji, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

COFIMÁTICA – Consultoria Informática e Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Julho de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada COFIMÁTICA – Consultoria Informática e Financeira, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Comandante João Belo, n.º 239, matriculada sob o NUEL 100124440, com o capital social de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), deliberou-se a alteração da sede da sociedade e a divisão da quota do sócio Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes, que cede uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), ao sócio Alexandrino Adriano Mabuie e 200.000,00MT (duzentos mil meticais), ao sócio Ernesto Luís José, afastando-se da sociedade e, consequentemente, os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de COFIMÁTICA – Consultoria Informática e Financeira, Limitada, e tem a sua

sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 194, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e duzentos mil Meticais, correspondente à duas quotas iguais de seiscentos mil Meticais, equivalente, cada uma, à cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alexandrino Adriano Mabuie e Ernesto Luís José.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Possidonio Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Manuel Afonso Possidónio e Nuno Alexandre Lopes Monteiro Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação J. Possidonio Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguigwana n.º 467 rés-do-chão, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, obras públicas, arquitetura, engenharia e gestão de empreitada.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver atividades no âmbito do comércio de material de construção civil e importação, assim como a promoção e gestão imobiliária.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade pode desenvolver actividade de desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Afonso Possidónio e outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Lopes Monteiro Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quota)

Um) A divisão e cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alinear a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota sem prejuízo, porem, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, fica suspenso todos direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que pode ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas de exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissoluções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta

registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designado, mediante simples carta dirigida a gerência e por esta recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios José Manuel Afonso Possidónio e Nuno Alexandre Lopes Monteiro Sousa, que desde já são nomeados administradores, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livrança e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de acto e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no n.º 3 do artigo 11.º.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Isabel Maria Verde

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas dezanove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e nove traço B, do segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João

Soares Pinto, notário do referido cartório, foi lavrada uma habilitação de herdeiros por óbito de Isabel Maria Verde, de oitenta e quatro anos de idade, no estado de divorciada, natural de Portugal, com ultima residência habitual no Bairro de Polana Cimento, filha de António Maria Verde e de Tereza de Jesus. A qual faleceu sem ter deixado nenhum testamento ou qualquer outra disposição de sua ultima vontade.

Que foi declarada como único e universal herdeiro dos seus bens seu filho: José Carlos Verde Braz, divorciado, natural de Maputo onde reside. Que segundo a lei. Não existe outra pessoa, que prefira na sucessão ao indicado herdeiro e nem quem com ele possa concorrer: Que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo conta bancária.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Indimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Indimetal Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100512610, do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, os sócios Metalocar – Metalomecanica, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede social na Rua do Pedreiro n.º 303, Conselho de Amarante, distrito do Porto, Portugal, representada por Carlos Cilo Duarte Brandão, na qualidade de presidente do conselho de administração e Carlos Cilo Duarte Brandão, casado, natural de Chave – Arouca, de nacionalidade portuguesa, residente em Madalena – Amarante, deliberaram a divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de nova administração e alteração parcial do pacto social e por consequência destas deliberações foram alteradas as redações do número um, do artigo quarto e artigo catorze, número dois, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de €2000,00 (dois mil euros), contravalor em MTN 84.000,00 (oitenta e quatro mil meticais), que corresponde a três quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal MTN 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 65% do capital social pertencente a sócia Ângulo Rediante Projectos de Arquitetura e Engenharia, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal MTN 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães;

- c) Uma quota no valor nominal MTN 4.200,00 (quatro mil e duzentos meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Carlos Cilo Duarte Brandão.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Dois) A administração, remunerada ou não conforme for deliberado pela assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, fica afecta ao sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães, que desde já é nomeado gerente.

Todas as restantes cláusulas do pacto social se mantêm inalteradas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, 31 de Agosto de 2017. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Noor Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso no NUEL – Número Único de Entidade Legal, registada na Conservatória dos Registos de Nampula e publicado no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, III série, número 25, rectifica-se o onde se lê: «100225528» deve-se ler: «100258528».

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, 11 de Janeiro de 2017. —
O Conservador, *Albino Manhica*.

Quorus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Quorus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Sociedade) com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 593, na cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100445352, com um capital social de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), o sócio único da sociedade deliberou pela alteração da

sede da sociedade e divisão e cessão parcial da sua quota, passando os estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Quorus Consultoria, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, Talhão 141, 6.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividades na área de consultoria de benefícios para funcionários, *bench marking* de benefícios e acreditação, executive search e apoio a Departamentos de Recursos Humanos..

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido

em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felipe Miranda Camargos Fabel; e
- b) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Santiago Luís Herranz Gomez.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os

herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por qualquer pessoa, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios e mandatários podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Felipe Miranda Camargos Fabel e Santiago Luís Herranz Gomez.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos 2 administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral com os poderes necessários para tal; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados

proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jamor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jamor, Limitada, matriculada sob NUEL 100807335, entre Júlio Alberto Afonso, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira; e Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado, natural de Évora – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos do artigo 90 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação & sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Jamor, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Comércio geral, compra e venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e produtos de primeira necessidade, importação e exportação, prestação de serviços, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 160.000,00MT (cento sessenta mil meticais), correspondente a 80%, do capital social pertencente ao sócio: Júlio Alberto Afonso; e
- b) Uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20%, do capital social pertencente ao sócio: Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Júlio Alberto Afonso.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contractos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas

operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, 4 de Janeiro de 2017. — A Técnica, *Illegível*.

Espaço Beleza (E.I)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de escrituras avulsas, número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma empresa comercial em nome individual, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Espaço Beleza (E.I), com sede na cidade da Beira, estrada nacional n.º 6, bairro da Manga, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de produtos de beleza;
- b) Salão de cabeleireiro e depilação;
- c) Limpeza corporal e farcil;
- d) Microblanding, perfumaria e boutique.

Dois) A empresa poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras empresa, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao único proprietário, de nome Marília Poi Fong Marroquim Mussagy, correspondente a cem por centos do valor.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a empresa pelo proprietário por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte da votade do proprietário da empresa.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o o proprietário poderá o fazer a empresa os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao proprietário da empresa ou gerente com dispensa de caução.

Dois) A empresa fica obrigada perante a assinatura de unico socio que e proprietário ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeado o Marcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy, como gerente, por acordo com o respectivo proprietário.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, a empresa continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado

legalmente representado, os familiares deverão nomear um membro entre si, para assegurar a empresa.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

A empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos do seu gerente mandatário, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem proprietário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada com a decisão do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

EML – Empresa Madeireira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade EML – Empresa Madeireira – Sociedade Unipessoal, Limitada, Gimo de Carmo Lourenço, solteiro, maior, natural da Beira onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102345067 I, emitido em dezoito de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, declara que:

Que é único sócio da EML – Empresa Madeireira – Sociedade Unipessoal, limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Dondo, com capital social integralmente realizado em dinheiro de duzentos mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Gimo de Carmo Lourenço.

Que pelo contrato acresce ao objecto da sociedade as actividades de construção civil, actividade de exportação e importação de materiais de construção civil, e comércio geral, tal como também altera a denominação social, alterando deste modo os artigos, primeiro e quarto, ambos do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de GEML – Global Expresso Mercantil & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede social na rua Diogo de Couto, primeiro bairro Macuti, cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo actividades de corte, compra, venda e processamento de todo tipo de madeira e seus derivados, comércio geral, compra e venda de materiais de construção civil, e actividades de exportação e importação.

Que em tudo o mais não alterado mantem-se o pacto social.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, 10 de Janeiro de 2017. — O Ajudante, *Ilegível*.

CIPs – Champions International Pré-School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CIPs – Champions International Pré-School, Sociedade Unipessoal, Limitada, Beaulab Norman Tambara, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quota, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de CIPs – Champions International Pré-School – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade do Beira, no bairro Matacuane e durará por tempo indefinido, o seu início conta-se a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal

e estabelecimentos noutros pontos dos paíes ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Beaulab Norman Tambara.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o ensino do nível educação pré-escolar.

ARTIGO QUINTO

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e a quem ele bem entender.

ARTIGO SEXTO

Sempre que a sócia pretender ceder ou onerar a sua quota poderá fazê-la.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia não é obrigado a qualquer prestação suplementar do capital, mas poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer nos termos que em que ele mesmo vier aprovar.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da única sócia Beaulab Norman Tambara, desde já nomeada Administradora, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

ARTIGO NONO

A administradora poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

ARTIGO DÉCIMO

A sócia fará ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório de contas de gerência e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, ausência ou interdição da sócia será ele representado por seus herdeiros ou legais representantes que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para os apresentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por consentimento da sócia ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, 13 de Setembro de 2016. — O Ajudante, *Ilegível*.

Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Privashiv Holdings, Limited, com sede nas Maurícias cedeu a sua quota na totalidade ao segundo outorgante nova sócia, Arnottia, Limitada, desligando-se na totalidade da sociedade em consequência desta cessão alteram os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil metcais subscrito e realizado em dinheiro correspondente a uma e única quota pertencente a sócia, Arnottia, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo da sócia, Arnottia, Limitada.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 Janeiro de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Nitrox - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Nitrox - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NEUL 100798514, Kátia Victória Rocha Augusto, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Nitrox - Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços, venda de material e contra incêndio e montagem de Sistema de Segurança.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), é correspondente à uma quota, pertencente a sócia Kátia Victória Rocha Augusto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence à sócia Kátia Victória Rocha Augusto.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura da proprietária.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Trasol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes, do livro para escrituras avulsas número cento e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada em Direito, Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência das quotas, do primeiro, segundo e terceiro outorgantes na totalidade para a nova sócia Maria da Conceição Rodrigues e transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade unipessoal e alteram os artigos primeiro e quinto, que passa a ler-se o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Trasol - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota, limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão de metcais, representado por uma única quota pertencente à sócia Maria da Conceição Rodrigues.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2017. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Boa Ding Gang Chang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia seis de Janeiro de mil dois mil e dezassete lavradas a folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota, designação de gerência e altera os artigos quinto e sétimo, que passa a ler-se o seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Di.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Xiao Di, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único Xiao Di.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 6 de Janeiro de 2017. – O Notário Técnico, *Ilegível*.

Transportes e Construções Chabir - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e dezassete lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Transportes e Construções Chabir - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Transportes e Construções Chabir – Sociedade

Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terra-planadas;
- c) Fornecimento de bens prestação de serviço e aluguer de equipamentos e transportes.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiaria com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio, Chabir Estêvão Pelembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o directo de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Chabir Estêvão Pelembe, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do director ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do director

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo director ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O director responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo director, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Despesa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, 17 de Janeiro de 2017. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.



Aquacultivos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Aquacultivos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua Principal, 1.º Bairro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob com o NUEL 100813882 das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Aquacultivos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ASUL.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, abrir ou encerrar

qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente no interesse da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e contando o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Produção de pescado e produtos agropecuários;
- Produção de rações para animais aquáticos e terrestres;
- Consultoria e prestação de assistência técnica em aquacultura e agropecuária;
- Treinamento e capacitação em aquacultura e agropecuária;
- Comercialização de espécies aquáticas em qualquer estagio de vida;
- Comercialização de produtos agropecuários;
- Comercialização e distribuição de produtos e materiais aquícolas e agropecuários;
- Participação noutras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores;
- Outras actividades devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vicente Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

À sociedade, fica reservado o direito de amortizar as quotas, casos sejam verificadoss seguintes factos:

- a) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com o titular.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar todo ou em parte seus poderes a outra pessoa e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em actos a seu favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Janeiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jagfil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de nove de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada à folhas 53 a 56 do livro de notas para escrituras diversas numero 2, desta Conservatória, a cargo de Alfredo Tauacale, conservador, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Jagfil Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Jorge Afonso Gulamo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal ou empresa adopta a denominação de Jagfil Construções, Limitada, que se rege os presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade unipessoal tem a sua sede na cidade de Montepuez, no bairro de Nihula, distrito acima citado, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação do proprietário, criar ou fechar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma

de representação no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justificar na sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A empresa tem como objectivo principal, exercer actividade comercial, praticando a venda de serviços.

Dois) A empresa tem ainda como objectivo é essência desta, construção de obras civis, nomeadamente edifícios, estradas e pontes.

Três) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade que tenha para com esta uma conexão directa desde que devidamente seja autorizado pelo proprietário ou sob a sua delegação a gerência.

Quatro) A empresa explorará o comércio geral de exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais).

Dois) O capital da empresa poderá ser aumentado uma ou mais vezes consoante os resultados dos exercícios obtidos, obviamente passivos, em cada ano civil de exercício.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará apenas a transferência dos lucros obtidos durante o exercício ou aquisição de mais valias, como seja terrenos baldios e outros valores patrimoniais.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A empresa será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo gerente proprietário Jorge Afonso Gulamo que desde já é nomeado gerente com dispensa de conexão, bastando a sua assinatura obrigar a Empresa em todos os actos contratuais e com ou sem remuneração, conforme for por ele deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício da empresa considerará com o ano civil, devendo o balanço e as contas do exercício fechar com a referência em 31 de Dezembro, devendo ser submetido a aprovação da gerência até 31 de Março seguinte.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A empresa não se dissolve pela morte do proprietário, extensão ou interdição, continuando com os herdeiros, sucessores, ou representantes do falecido, bastando a simples exibição do documento legal – procuração que os confira pleno direito.

Dois) A empresa dissolver-se-á, nos casos previstos pela lei ou por decisão do proprietário, e em último caso por morte deste e não surgindo herdeiros ou sucessores com documentação confirmada pela legitimidade patente com falecido.

ARTIGO NONO

Lucros

Em cada balanço, deduzido a percentagem para o fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão somente para o aumento do capital inicial da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições legais, aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Janeiro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.



ELECTROCLIMA – Electricidade & Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Electroclima, Electricidade & Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada pelos sócios Issufo Quihona Ambasse inscrita na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil trezentos e dezasseis, à folhas setenta e oito, do livro C traço e número dois mil setecentos e três, a folhas setenta e oito, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Electroclima, Electricidade &

Climatização - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações, representações dentro e fora do país.

Dois) A gerência poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio de material eléctrico com importação e exportação, prestação de serviços na área de electricidade, manutenção e montagem de aparelho de ar condicionado, consultoria na área de electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Issufo Quihona Ambasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende da prévia decisão do sócio. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A assembleia geral sociedade é composta pelo sócio único, o senhor Issufo

Quihona Ambasse, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

Dois) Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte nove de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Amsa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de doze de Agosto, de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Amsa Comercial, Limitada, pelos sócios Sahil Sehab Hajiyani e Amit Pravinbhai Velani, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior sob o número mil setecentos setenta e dois, à folhas cento e noventa, do livro C traço quatro e número

dois mil cento e quinze, à folhas seis verso e seguintes, do livro E traço treze se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade adopta a denominação de Amsa Comercial, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais no notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sahil Sehab Hajiyani;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amit Pravinbhai Velani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizará duas sessões ordinárias anualmente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem competência do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido, caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral em cessão e auxiliando por sub-gerente.

Dois) É designado como sócio gerente o senhor Sahil Sehab Hajiyani, cujo mandato vigora desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o seu mandato.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Tudo o que esta omisso nesse pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

J J Teixeira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade J J Teixeira Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100294435, deliberam pela mudança da denominação para United Woodworking Company of Mozambique, Limitada, consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de United Woodworking Company of Mozambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Exclusivkey Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, o Conselho de Administração da sociedade Exclusivkey Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642239, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos proceder à transferência da sede social da sociedade, procedendo deste modo, à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, armazém A15,

parcela 461 em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Mantém-se inalterado).”

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Lineup Clothing Co Serigrafia e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, III série, n.º 15, de 26 de Janeiro de 2017, onde se lê: «como designação da empresa Lineup Clothing Co Serigrafia e Serviços, Limitada», deve-se ler: «Lineup Clothing Co Serigrafia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 6 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RFC – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, RFC – Engenharia e Construção, Limitada, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100730812, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo oitavo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida pela senhora Fausia Samuel da Conceição, que desde já fica designada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Filtros e Tubos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia dezasseis de Janeiro de dois

mil e dezassete da sociedade Filtros e Tubos Moçambique, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil oitocentos e sessenta e seis, do livro E traço oitenta e cinco está escrito o pacto social na acta número dezoito de dezanove de Janeiro de dois e dezassete, deliberou-se o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de cinquenta e um mil meticais que o socio Roger Lennox Tickner possuía no capital social da referida sociedade e que a dividiu em quatro quotas sendo uma no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais que reserva para si e outras três nos valores de dezasseis mil e quinhentos meticais, nove mil meticais, e tres mil meticais que cede aos senhores Adam Gordon Tickner, Glenn Noel Stoffberg e Paulo André Cossa.

Em consequência da cessão e divisão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Roger Lennox Tickner, valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social;
- b) Adam Gordon Tickner, valor de dezanove mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e dois vírgula cinquenta por cento do capital social;
- c) Glenn Noel Stoffberg, valor de nove mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Paulo André Cossa, valor de nove mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Polyex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas trinta e dois á trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócios e

alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismail Amade Ismail;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Madina Ismail Amade;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasmin Ismail Amade;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lubná Ismail Amade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Benchmark Cooling Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da sociedade Benchmark Cooling Solutions, Limitada, com sede na província do Maputo, Avenida das Indústrias n.º 403, matriculada sob o NUEL 100657163, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo quarto dos estatutos da sociedade; sobre o capital social, que consequentemente este artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinde mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Marx;
- b) Mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Hilary Marx.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Elaser – Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Elaser – Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob número oito mil oitocentos e cinco a folhas vinte uma do livro C-catorze, em consequência do óbito e substituição do senhor Rodrigues Arnaldo, alterasse o artigo sexto e décimo do contrato de sociedade sejam alterados e passem a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ilda dos Anjos Anastácio Ambari, com uma quota de 25% correspondente a 250.000.00MT;
- b) Leonilde Mourinho Arnaldo Ahinlavela, com uma quota de 48.33% correspondente a 483.333.33 MT;
- c) Lindsey Rodrigues Arnaldo Ahinlavela com uma quota de 18.33% correspondente a 183.333.33 MT;
- d) Lierson Rodrigues Arnaldo Ahinlavela com uma quota de 8.33% correspondente a 83.333.33MT.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Ilda dos Anjos Anastácio Ambari.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, ficando, em consequência, alterados aqueles preceitos do contrato de sociedade nos termos expostos.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

Accounting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação na sociedade Accounting & Services, Limitada, com sede na Beira, matriculada sob NUEL 100527251, que consiste na cessão quotas em que Ebrahim Sikandar, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais à Shahnava Sikandar, e por conseguinte os sócios alteram os artigos dois e cinco do pacto social que passam a ter a ter seguintes nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de catorze mil e setecentos meticais (14.700,00MT), correspondente a quarenta e nove (49) por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmar Farid Suleman;
- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil e trezentos meticais (15.300,00MT), correspondente a cinquenta e um (51) por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahnava Sikandar.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Osmar Farid Suleman e Shahnava Sikandar, que são nomeados desde já gerentes, com dispensa de caução e remuneração.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de dois mil e dezassete.
— O Conservador, *Ilegível*.

M&M General Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 72 a 78 do livro de notas para escrituras diversas número dezanove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Moris Abdul, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, natural de Misenyi, portador do DIRE n.º 06TZ00100004A, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Rachide Saide Mussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105445888N, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada M&M General Company, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M&M General Company, Limitada, abreviadamente M&M General Company, Lda, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro 25 de Junho.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Construção civil;
- c) Importação e venda de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) Conforme o que vier a ser regulamentado, a sociedade poderá admitir a entrada de pessoas singulares ou colectivas, para realizar actividade de exploração profissional de recursos minerais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Moris Abdul, equivalente a seteneta e cinco por cento do capital social e a outra de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rachide Saide Mussa, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de dois administradores, sendo o sócio Moris Abdul, administrador executivo e o sócio Rachide Saide Mussa, administrador administrativo, que desde já ficam nomeados com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de sócio ou de administração a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os sócios e administradores são livres de revogar os mandatos quando as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura conjunta dos sócios administradores;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Aana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi efectuada por Amin Husenbhai Nayani, solteiro, maior, natural de Gujarat-India, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05IN00065922M, emitido pelos serviços

de Migração de Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e dezasseis, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Aana Comercial EI, com sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, constituída em dez de Outubro de 2016, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100807238, em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Aana Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100685604, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos alimentares e de higiénicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Amin Husenbhai Nayani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amin Husenbhai Nayani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Quinta da Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de vinte um de Janeiro de dois mil dezassete, da sociedade Quinta da Bela Vista, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída e regulada de acordo com leis da República de Moçambique, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 13.563, a folhas 84 verso, do livro C-33, com sede na rua de Goba, n.º 179, Namaacha, província de Maputo, com o capital social integralmente realizado de dez mil Meticais, os sócios deliberaram proceder ao aumento do capital social da Sociedade dos actuais dez mil meticais para trinta e dois milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais e proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede social

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação de Quinta da Bela Vista, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Goba, n.º 179, Namaacha, província de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de agropecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.919.750, 00 MT (trinta e dois milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 32.919.740 MT (trinta e dois milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e quarenta meticais), equivalente a 99.99997% do capital social, pertencente à sócia Silverlands Mozambique Holdings Limited (SMHL); e
- b) Uma quota no valor nominal de 10 MT (dez Meticais), equivalente a 0.00003% do capital social, pertencente à sócia Silverstreet Private Equity Strategies M Soparfi S.A.R.L. (Silverstreet).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, entre sócios ou a terceiros é livre.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Três) O sócio transmitente pode, no prazo de novena dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor do mercado das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por um presidente e por um secretário da mesa da assembleia geral, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

Quatro) Poderá ser dispensada a reuniões da assembleia geral se todos os Sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a assembleia geral adopte uma resolução escrita em conformidade com o artigo 128.º do Código Comercial; e
- b) Sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia geral

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral

será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Quatro) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no Jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera mediante aprovação dos sócios detentores, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto da sociedade sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a aprovação e o reembolso dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Aprovar a abertura e o encerramento de sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;
- i) A participação em qualquer:
 - I. Transacção para o controle de outra sociedade; ou

II. Esquema para que outra sociedade possa assumir a sociedade; ou

III. Transacção para a aquisição da totalidade ou de uma parte substancial dos negócios de outra sociedade;

- j) A celebração de qualquer operação que não esteja no curso normal de seus negócios, o que incluirá a aquisição de bens não necessários à condução do negócio;
- k) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, aquisição, alienação ou locação de quaisquer bens imóveis ou direitos sobre bens imobiliários;
- l) Qualquer alteração dos direitos de voto inerentes às quotas da sociedade;
- m) Qualquer alteração da política de dividendos, ou a realização de qualquer outra distribuição;
- n) Qualquer desvio em relação aos princípios contabilísticos geralmente aceites ou à política contabilística adoptada relativamente ao seu exercício anterior;
- o) A prestação de quaisquer garantias, cautelas, indemnizações ou empresas similares;
- p) Qualquer alteração aos auditores;
- q) A celebração de qualquer contrato de parceria, de consórcio ou de franquia;
- r) A alteração dos direitos que respeitem a quaisquer quotas da sociedade, independentemente da sua natureza;
- s) A aquisição de quotas próprias;
- t) A oneração de quaisquer dos seus activos, excepto se esta estiver prevista no orçamento aprovado para o exercício em causa;
- u) A alteração do encerramento do exercício;
- v) A nomeação de qualquer administrador não-executivo;
- w) A instauração de qualquer litígio ou acordo de qualquer reclamação não no curso normal dos negócios superior a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ou qualquer reclamação para obter qualquer isenção ou decisão não relacionada com dinheiro;
- x) A sociedade:
 - I. Considerar ou aprovar qualquer resolução que não seja uma resolução ordinária;
 - II. Celebrar qualquer acordo com qualquer quotista ou associado de um sócio;
- y) Delegar os poderes conferidos ao conselho de administração, às comissões e aos termos de referência dessa delegação;

- z) O pagamento de qualquer salário, bônus ou remuneração (excepto dividendos, juros ou capital) a qualquer administrador ou sócio;
- aa) Qualquer contrato que se proponha celebrar com qualquer trabalhador que se baseie ou que preveja uma participação nos seus lucros ou dividendos; e
- bb) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por sete membros, nomeados pela assembleia geral. o conselho de administração será nomeado da seguinte forma:

- a) 2 administradores (administradores da categoria A) serão nomeados para nomeação pela sócia SMHL;
- b) 2 administradores (administradores da categoria B) serão nomeados para nomeação pela sócia SMHL; e
- c) Até 3 Administradores não executivos (administradores de categoria C) serão nomeados para nomeação conjunta pela SMHL e pela Silverstreet.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

Um) Sem prejuízo do disposto no número 9 do artigo 16 os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das eventuais isenções previstas na lei, cada administrador revelará qualquer interesse financeiro pessoal ou conflito de interesses em qualquer matéria a ser decidida pelo conselho de administração.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, a sociedade indemnizará ou contratará um seguro para indemnizar o conselho de administração no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, dez dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que estejam presentes todos os administradores e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) De forma a haver quórum nas reuniões do conselho de administração, deverá estar presente a maioria dos seus membros, sendo que, obrigatoriamente, devem estar presentes pelo menos um administrador da categoria A e um administrador da categoria B.

Três) Na ausência de quórum na reunião do conselho de administração, esta será adiada, sem qualquer monção, votação ou aviso prévio, por uma semana. Se, na reunião seguinte, o quórum do conselho de administração também não estiver presente, os Administradores presentes serão considerados o quórum.

Quatro) O conselho de administração poderá, de tempos em tempos, nomear e destituir uma ou mais pessoas para o cargo de director geral por tal período e com a remuneração que julgarem adequada e fornecerá uma procuração específica a tal director geral, com a faculdade de vincular sociedade em casos específicos.

Cinco) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Seis) À excepção das matérias referidas no número 9 do Artigo 16, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados na reunião.

Sete) O presidente do conselho de administração presidirá uma reunião do conselho de administração. O presidente do conselho de administração não terá direito a um segundo voto ou a um voto de qualidade.

Oito) As reuniões do conselho de administração podem ter lugar sem que tenha havido convocação ou reunião, desde que, respectivamente, todos os administradores consentam em assim reunir ou que assinem a respectiva deliberação.

Nove) As seguintes matérias requerem a aprovação de, pelo menos, todos os administradores da categoria A e B:

- a) A constituição de qualquer dívida material que exceda o valor equivalente a USD 50 000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

- b) A aprovação de qualquer plano de negócios ou orçamento (despesas de capital e operacional), incluindo quaisquer alterações;
- c) A aprovação de qualquer despesa de capital ou receitas relevantes não prevista no orçamento anual, ou qualquer despesa relevante, cujo valor exceda USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- d) qualquer alteração aos assinantes das contas bancárias ou procuradores;
- e) A celebração de quaisquer contratos cujo valor exceda USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América); e
- f) A contratação de trabalhadores e a determinação da remuneração dos directores da sociedade.

Dez) Sempre que não haja aprovação dos administradores, nos termos do número anterior, das matérias nele referidas, a decisão final deverá ser remetida para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo do disposto no número 9 do Artigo 16 a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador da categoria A e um administrador da categoria B para a celebração de qualquer contrato da Sociedade que exceda o valor de UDS 25.000 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores para a celebração de qualquer contrato da sociedade inferior ao valor de USD 25.000 (vinte e cinco mil Estados Unidos da América); e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, desde que não relacionados com o disposto no número 9 do Artigo 16, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade será de 1 de Abril a 31 de Março do ano seguinte, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

Três) O relatório de gestão e as demonstrações financeiras devem ser rigorosamente e completamente preparados de acordo com a lei aplicável e os princípios contabilísticos geralmente aceites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades

para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 12.500,00MT
II 6.250,00MT
III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 6.250,00MT
II 3.125,00MT
III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 119,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.